

Ensino a distância no Paraná: um presente de grego aos ingênuos troianos

Por Marlene Lucia Siebert Sapelli, Valter de Jesus Leite e Luciane Olegario da Silva

Mundialmente vivemos uma situação crítica de crise, aprofundada em consequência do avanço do denominado coronavírus. Já são quase um milhão de pessoas contaminadas, e muitos ainda serão, além de milhares de outros que, infelizmente, perderão suas vidas.

A situação do Brasil agrava a cada dia, mesmo diante de uma enorme subnotificação, o ritmo de crescimento é superior à média mundial. E pode piorar ainda mais em razão dos discursos e práticas negacionistas do presidente e associações empresariais que insistem na flexibilização do isolamento social, mesmo diante de 555 mortes e 12.056 casos confirmados, até a noite do dia 06 de abril.

Nesse contexto de pandemia, a imposição do isolamento social se tornou a medida mais eficaz para diminuir a transmissão do coronavírus, sendo socialmente necessário fechar comércios, igrejas, universidades, escolas e suspender outras atividades.

Temos observado no âmbito da Educação Pública uma insensibilidade dos governos com os prejuízos da pandemia, combinada ao oportunismo e interesses das corporações privadas de ensino, que gananciosas em obterem lucros recolocam em pauta a “mágica solução” da Educação a Distância. Importante lembrar, que desde 2016, a educação básica sofre assédio das empresas privadas para implementação da Educação a Distância (EaD) no ensino fundamental e médio no país. São diversos os grupos empresariais que querem transformar a educação em mercadoria e eliminar seu caráter público.

Sem dúvidas se trata de mais um golpe na educação pública, armadilha e uso da pandemia para ensaiarem/experimentarem em larga escala as plataformas digitais, instrumentos e práticas não presenciais para pós pandemia implementarem este modo operante na educação básica, conforme já denunciado pelo professor Luiz Carlos de Freitas.

No dia 03 de abril, o governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, aprovou Resolução 1016/2020 – GS/SEED, que trata das atividades não presenciais, dos estudantes dos anos finais e ensino médio, incluindo EJA, Ensino Profissional, Educação Especial e Educação em Tempo Integral. Em uma leitura rápida da Resolução, já podemos identificar uma relação com a famosa história da guerra entre gregos e troianos¹.

Em tempos de pandemia, o governo do Paraná, que há muito já vem construindo o caminho para trazer o ensino a distância para dentro da estrutura educacional pública e já com estratégias implementadas (por exemplo, a formação continuada, o conteúdo da BNCC...) manda às comunidades escolares um cavalo de Tróia, a Res. 1016/2020 – GS/SEED.

As decisões foram tomadas considerando algumas realidades, mas ignorando outras (por exemplo, crianças que moram a grandes distâncias das escolas...). Parece que dos seus gabinetes na capital, com certeza orientados por agentes do setor privado (aliás, quanto tudo isso custará ao governo?), alienados da realidade das escolas públicas do Paraná, tomaram suas decisões.

Alguns elementos da Resolução:

- Oferta de atividades de aulas não presenciais, retroativas a 20 de março até final do período de quarentena (determinado pelo governador);
- Instrumentos propostos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas (exclui anos iniciais);

¹ Disponível em <http://chc.org.br/a-incrivel-historia-do-cavalo-de-troia/>

- Responsabilidade do professor, com controle de frequência e participação do estudante e do professor; as atividades farão parte do processo de avaliação dos estudantes;
 - SEED disponibilizará videoaulas em TV aberta e aplicativo;
 - SEED fará seleção de professores para videoaulas;
 - Serão utilizados três canais abertos, com cobertura estadual;
 - **A Escola deverá apresentar a proposta das atividades não presenciais e ata do Conselho Escolar aprovando-a, em até 60 dias após a suspensão das atividades presenciais;**
 - Para estudantes sem acesso à escola deverá imprimir as atividades e entregar quinzenalmente na mesma data da entrega da merenda;
 - Estudantes com acesso apenas à Tv aberta deverão entregar as atividades na escola no prazo de 7 dias;
- Obs. Muitas indefinições ainda em relação à Educação Especial, Ensino Profissional, Educação em tempo integral

Com a discussão aqui proposta, ratificamos a importância do uso das tecnologias para qualificar o processo educacional. Não temos nada contra o uso e a modernização das metodologias. São necessárias e representam respostas às exigências da atual realidade. Mas também ratificamos o posicionamento contrário à massificação do Ensino a Distância, em detrimento ao ensino presencial, se é que podemos intitular de EaD esse conjunto de instrumentos em descompasso, sem planejamento, sem mediação entre outras ações fundamentais que caracterizam o trabalho educativo.

O que já havíamos dito, inclusive, em relação ao Ensino Superior, especialmente, em cursos de formação de professores. Antes de analisar alguns aspectos da Resolução, gostaríamos de salientar que precisamos estar muito atentos. Não podemos agir ingenuamente como os troianos. Não podemos, de novo, sermos utilizados como executores alienados das decisões do governo, não precisamos aceitar o cavalo de Tróia. Precisamos nos informar para podermos nos posicionar na defesa da escola pública da classe trabalhadora com qualidade social. Não é hora de executar aligeiramente, precisamos dialogar com os pares e é momento de cuidarmos da saúde pública.

Não nos propomos a analisar todos os aspectos da Resolução, mas queremos chamar a atenção para três questões:

1. **Atropelamento nas decisões e a não necessidade da estratégia do EaD**

Vamos lembrar do Decreto Nº 4230 DE 16/03/2020, do governo do Paraná, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Alguns elementos do Decreto:

- No artigo 1, inciso I - **limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;**

- Art 7, § 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

- Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

A Resolução prevê a abertura de escolas para recebimento das atividades dos estudantes, que têm acesso apenas à TV aberta, a cada 7 dias. Isso movimentaria profissionais da escola e estudantes, colocando-os em risco, contrariando o Decreto. Como os estudantes que moram a grandes distâncias das escolas farão a entrega das atividades? O transporte escolar está suspenso. Outro aspecto é que a Resolução vai

contra o Art. 7 do Decreto que impõe teletrabalho obrigatório apenas a alguns servidores públicos que se enquadram nos incisos I a III. Em última análise, se houver professores e estudantes que não conseguirem acessar os canais diariamente, pelas condições concretas da realidade, mesmo assim serão punidos com diminuição de salários e faltas, respectivamente?

Independentemente de qualquer argumento que possamos levantar, houve uma aligeiramento surpreendente na tomada de decisões. Para questões muito importantes, sempre foi característico da SEED e do governo, implantar com muita morosidade. Surpreendeu-nos o tempo de aproximadamente 15 dias para o governo ter, em mãos, uma rede complexa de acesso à EaD para fazer valer os dias letivos durante o período da pandemia. Teria o governo já construído essa rede, inclusive, para implantar em tempos 'normais'? A proposta vem do governo ou do setor privado? Quanto isso tudo custará aos cofres públicos? Apenas com a transmissão televisionada **são novecentos mil reais!** Quem ganhará (ganha) economicamente?

Outro aspecto: os anos iniciais ficaram de fora do EaD, isso significa que farão reposição, posteriormente? Haverá um calendário diferenciado pós pandemia? Qual a diferença de uma criança de 10 anos (5º.ano) e de 11 anos (6º.ano) para acessar o ensino a distância? Muitos pais, mães e responsáveis terão que realizar atividades pelos mais jovens que, com certeza terão dificuldade para fazê-lo? E quando os responsáveis também não tiverem domínio tecnológico, quem ajudará?

Suspendemos todas as problematizações, apesar de pertinentes para dizer simplesmente: **aos que sobreviverão (esperamos que sejamos quase 100%, considerando que já temos muitas mortes), haverá tempo posterior a tudo isso para repor em tempo presencial.** Apesar do Ensino a Distância em casos emergenciais estar previsto na LDB, portanto é legal, não há necessidade do mesmo, a não ser para oferecer processos complementares. Já vivenciamos períodos de greves, de H1N1, de demora na contratação de professores e a estratégia do EaD não foi necessária.

Não precisamos fazer a experiência. Com ela até corremos risco de respaldar decisões posteriores para minimizar o ensino presencial na Educação Básica.

2. A negação da gestão democrática

Na Resolução a tarefa dos Conselhos Escolares é reunir-se para aprovar a proposta da Escola para atender à exigência nela contida. **Não há possibilidade de não aceitar, está dado a priori a imposição da Resolução.** Este encaminhamento **nega a gestão democrática** que se caracteriza pela ampla participação na tomada de decisões. O governo está tomando uma decisão autoritária, aproveitando-se do contexto. A gestão democrática também tem como elemento a transparência. Gostaríamos muito de saber os detalhes da implementação do EaD. Quem está organizando? Quanto custará aos cofres públicos? Por que a pressa?

3. A precarização dos processos educativos

A escola não se concretiza apenas no ensino ministrado na relação professor – conteúdo – estudante. Dentro das escolas vivenciamos um processo de formação humana bem mais complexo. Nas relações, nos espaços e nos tempos escolares vivenciamos muitas experiências educativas que possibilitam o desenvolvimento de capacidades superiores, de habilidades, de valores, impossíveis de serem desenvolvidas mais plenamente no Ensino a Distância, quando este substitui o ensino presencial.

Quando interagimos com o pessoal da limpeza, da cozinha da escola, dos visitantes,
Quando utilizamos o acervo da biblioteca,

Quando fazemos trabalhos em grupo,
Quando nos reunimos para tomar decisões,
Quando comemoramos,
Quando cantamos juntos,
Quando resolvemos conflitos na vida presencial,
Quando preparamos nossas aulas,
Quando fazemos nossas tarefas.....
APRENDEMOS E DESENVOLVEMOS.

Precisamos ter calma, a princípio temos apenas 15 dias de suspensão das aulas, certamente prolongará. O governo, por algum motivo, está nos atropelando, impondo o ensino a distância.

Qual seria o problema se nosso ano letivo terminasse em 2021? Terminar o ano letivo em dezembro é uma convenção, uma cultura ligada a costumes, ao turismo... Temos que pensar uma reposição ou recompor o calendário escolar de 2020 de forma tranquila, presencial, com previsão de recesso e férias, para garantir condições saudáveis de trabalho e estudo.

Com a recomposição do calendário e garantindo as aulas presenciais teríamos mais a oferecer para qualificar o processo educativo. Afinal, o objetivo da educação, quando entendida como formação humana em todas as suas dimensões não se restringe ao repasse de informações num processo solitário de apropriação, no qual os estudantes não serão todos/as contemplados na construção do conhecimento.

O QUE FAZER?

Mesmo que todos consigam acessar os materiais, numa hipótese improvável, considerando a realidade que conhecemos, ainda assim é necessário questionar sobre a qualidade dos processos propostos, bem como a transferência da autoridade do professor sobre o conteúdo e direção do mesmo a uns poucos professores que serão selecionados para gravar videoaulas (quem serão? Que perspectiva teórica imprimirão ao conteúdo das aulas? Quanto receberão?).

Não precisamos, como primeira ação, aceitar a Resolução, tão pouco se sentir pressionado para aceitá-la. Podemos trilhar outros caminhos antes disso. Um deles é, respaldados nas condições presentes na realidade das comunidades das escolas, denunciar ao Ministério Público os encaminhamentos dados, questionando, inclusive: a abertura das escolas para recebimento de atividades de estudantes, expondo tanto os profissionais como os estudantes a possível contaminação, o desrespeito à gestão democrática, a falta de condições para cumprir as exigências da Resolução, o não respeito ao que foi determinado no Decreto 4230/2020 – teletrabalho obrigatório apenas aos grupos de risco, dentre outras questões.

As ações de denúncia são urgentes nesse momento, uma vez que temos 60 dias, após a suspensão das aulas presenciais para apresentarmos a proposta. Não precisamos de imediato adequar a escola à Resolução.

Seguimos em defesa da vida e da Escola Pública de Gestão Pública de qualidade socialmente referenciada!